# ESTATUTO

# CONSELHO DE PAIS E COMUNITÁRIO DA ESCOLA ODETE BARROSO

ESCOLA ODETE BARROSO DE ENSINO FUNDAMENTAL E DUCAÇÃO INFANTIL

SOBRAL - CE

II)Promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade através das atividades desenvolvidas pela escola;

CARTÓRIO PEDRO MENDES -1º OFICIO Registrado no Livro A-22, fis. n. 089/104, sob o n. 1947.

III)Contribuir para a solução de problemas inerentes a vida escolar, preservando uma convivência harmoniosa entre pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola e membros da comunidade local;

IV)Cooperar com a conservação dos equipamentos e prédios da Unidade Escolar;

V)Administrar de acordo com as normas legais que regem a atuação do CONSELHO DE PAIS E COMUNITÁRIO DA ESCOLA ODETE BARROSO, os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações de qualquer finalidade.

VI)Incentivar a criação do Grêmio Estudantil e trabalhar cooperativamente.

#### Capítulo II

#### Da Organização Administrativa

#### Seção I

#### Da Composição

Art. 4º - A Unidade Executora compõe-se de :

- I) Assembléia Geral;
- II) Conselho Deliberativo;
- III) Diretoria;
- IV) Conselho Fiscal.

Lucas Loiola Aragão Advogado OAB/CE: 32.026

#### Seção II

#### Da Assembléia Geral

Art.5° - A Assembléia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral será convocada e presidida pelo (a) Diretor (a) da Unidade Escolar.

Art. 6º - Cabe à primeira Assembléia Geral:

I)Fundar a Unidade Executora;

II)Eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;

III)Discutir e aprovar o estatuto da entidade.

§ 1º - Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48h

( quarenta e oito) horas para as seções ordinárias, e de 24h (vinte e quatro) horas para as seções extraordinárias.

- §2º As decisões tomadas pela Assembléia Geral só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 m (trinta) minutos da primeira convocação.
  - Art. 7º A Assembléia Geral será Ordinária ou Extraordinária.
- § 1º A Assembléia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo Presidente do CONSELHO DE PAIS E COMUNITÁRIO DA ESCOLA ODETE BARROSO, com o mínimo de três dias de antecedência.
- § 2º A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá uma vez por ano ou quando houver necessidade, em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, 30 m (trinta) minutos depois com qualquer número presente no local.

Lucas Lóicla Aragão Advogado OAB/CE: 32.026 CARTÓRIO PEDRO MENDES – 1º OFÍCIO Registrado no Livro A-22, fis. n. 089/104, sob o n. 1947.

§ 3º - As deliberações das Assembléias Gerais serão aprovadas por metade mais um dos associados presente.

PEDRO MENDES -1º OFICIO Registrado 089/104, 1947

CARTÓRIO

- § 4º Compete a Assembléia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:
- I -Discutir e aprovar a Programação Anual, o Relatório Anual, o Plano de Aplicação dos Recursos e a Prestação de Contas do exercício findo, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- II- Deliberar sobre eleições, eleger Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, podendo também, preencher cargos vagos ou criar novos.
- Art. 8º A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente do CONSELHO DE PAIS E COMUNITÁRIO DA ESCOLA ODETE BARROSO por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal e ou por 1/5 dos associados.
- § 1º A Assembléia Geral Extraordinária é presidida pelo Presidente do do Conselho Escolar ou por seu substituto legal, sempre que se fizer necessário.
- § 2º As decisões tomadas pela Assembleia só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) ou pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos de 30m (trinta) minutos da primeira convocação.
  - § 3º Compete à Assembléia Geral Extraordinária:
  - I)Deliberar sobre assuntos não previstos neste Estatuto;
- II)Alterar nome do CONSELHO DE PAIS E COMUNITÁRIO DA ESCOLA ODETE BARROSO, em decorrência da alteração do nome da escola:
  - III)Transformar as finalidades e, ou serviços oferecidos pela escola;
  - IV) Alterar o Estatuto;

Lucas Libiola Aragão Advogado **QAB/CE: 32.026** 

V)Destituir a Diretoria, quando for o caso, mediante comprovação da(s) irregularidade(s).

CARTÓRIO PEDRO MENDES – 1º OFÍCIO Registrado no Livro A-22, fis. n. 089/104, sob o n. 1947.

#### Seção III

#### Do Conselho Deliberativo

Art. 9º - O Conselho Deliberativo é constituído dos seguinte membros:

I)Presidente;

II)Secretário;

III)Conselheiros.

- § 1º A presidência é exercida pelo(a) Diretor(a); pai/ mãe ou responsável pelo aluno; ou professor da unidade escolar.
- § 2º O cargo de secretário deverá ser ocupado por um professor(a) da unidade escolar ou pelo secretário(a) da escola que tenha lotação na respectiva unidade escolar.
- § 3º Os Conselheiros totalizam-se de 7 (sete) membros, sendo um presidente, exercido pelo(a) diretor(a) da escola, um(a) secretário(a) cargo que deverá ser ocupado por um(a) professor(a) da unidade escolar ou pelo(a) secretário(a) da escola e conselheiros, sendo quatro pais de aluno da escola e um(a) professor(a).

Art. 10° - Cabe ao Conselho Deliberativo:

I)Apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;

II)Aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;

III)Revisar os balancetes de receitas e despesas, apresentados nas reuniões pela Diretoria, emitindo parecer, por escrito com assinatura de 3 (três) membros do conselho que seja pai ou responsável;

Lucas Lotold Aragão Advogado OABICE: 32.026 IV) Promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidades no âmbito de sua competência;

CARTÓRIO PEDRO MENDES -1º OFICIO Registrado no Livro A-22, fs. n. 089/104, 900 o n. 1947.

V)Determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria por violação do Estatuto, mediante provas;

VI)Emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação do colegiado;

VII)Reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por bimestre.

Parágrafo Único: As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta dos membros.

#### Seção IV

#### Da Diretoria

Art. 11º- A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da Unidade Executora.

Parágrafo Único – A Diretoria será eleita em Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de 2 (dois) anos, mediante chapas registradas com antecedência mínima de 10 (dias), podendo ser reconduzida uma vez por igual período.

Art. 12º- A Diretoria será composta de:

I)Presidente;

II)Vice-Presidente;

III)Secretário;

IV)Tesoureiro.

Parágrafo Único: Na composição dos membros da Diretoria deverão ser respeitadas as seguintes condições para a sua ocupação:

I)Presidente: diretor(a); pai/ mãe ou responsável pelo aluno; ou professor(a) da unidade escolar;

Advogado CAB/CE: 32.026

as Lolola Aragão

II)Vice-Presidente: pai, mãe ou responsável;

III)Secretário: pai/responsável ou professor(a);

IV)Tesoureiro: pai/mãe ou responsável; ou professor(a).

Art. 13º- O exercício dos cargos de direção não serão remunerados.

Art. 14º- Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembléia Geral Extraordinária eleger um substituto.

Art. 15°- A diretoria, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão da Assembléia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Art. 16°- Compete à Diretoria:

I)Elaborar e executar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos do CONSELHO DE PAIS E COMUNTÁRIO DA ESCOLA ODETE BARROSO;

II)Deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos do CONSELHO DE PAIS E COMUNITÁRIO DA ESCOLA ODETE BARROSO:

III)Encaminhar aos Conselhos Fiscais e Deliberativos o balanço e o relatório, antes de submetê-los à apreciação da Assembléia Geral:

IV)Em caso de convênios, enviar à Secretaria Municipal da Educação (SME), mensalmente, o demonstrativo de receitas e despesas e a prestação de contas;

V)Exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;

VI) Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais;

VII) Decidir os casos omissos.

Art. 17º - Compete ao Presidente

Lucas Lotola Aragão Advogado OAB/CE: 32.026 CARTÓRIO PEDRO MENDES ~ 1º OFÍCIO Registrado no Livro A-22, fls. n. 089/104, sob o n. 1947. I)Convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias
 Extraordinárias e as reuniões da Diretoria;

CARTÓRIO PEDRO MENDES – 1º OFÍCIO Registrado no Livro A-22, fis. n. 089/104, sob o n. 1947.

- II)Representar a entidade em juízo e fora dele;
- III)Administrar, juntamente com o Tesoureiro e em consonância com o Estatuto, os recursos financeiros da entidade;

IV)Ler e tomar providências cabíveis quando à correspondência recebida e expedida;

V)Promover o entrosamento entre membros da Diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;

VI)Exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que venham a ser exercidas pela Diretoria;

- VII) Administrar a Unidade Executora e divulgar as suas finalidades;
- VIII) Apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.

Art. 18°- Compete ao Vice-Presidente.

- 1) Auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;
- Assumir as funções do Presidente quando este estiver impedido de exercê-las.

Art. 19º- Compete ao Secretário:

- f) Elaborar a correspondência e a documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações, etc.;
  - II) Ler as atas em reuniões e assembléias:
  - III) Assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência expedida;
- IV) Manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;

V)Conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;

Lugas Loiola Aragão Advogado QAB/CE: 32.026 VI)Elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual.

CARTORIO PEGIRO MENDES -IF OFFICIO Registrado 10 Listo A-22, 16, 3, 1881/104, 1947.

Art. 20º - Compete ao Tesoureiro:

I)Assumir a responsabilidade da movimentação financeira;

II)Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, recibos e balancetes;

III)Prestar contas, mensalmente e anualmente, à Diretoria e aos Conselhos Fiscal, em Assembléia Geral, aos associados;

IV)Manter os livros contábeis (caixa e tombo) em dias e sem rasuras.

#### Seção V

#### Do Conselho Fiscal

Art. 21º – O Conselho Fiscal é o órgão que controla e fiscaliza a Unidade Executora. Será constituído por 3 (três) membros efetivos, e 3 (três) suplentes, sendo pais/responsáveis ou professores.

- § 1º O Conselho Fiscal deverá ser eleito na primeira Assembléia Geral Ordinária, após a eleição da Diretoria.
- § 2º O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhidos por seus pares na primeira reunião.

Art. 22º - Compete ao Conselho Fiscal:

I)Fiscalizar as ações e a movimentação financeira da Unidade Executora: entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembléia Geral;

II)Examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações se necessário, e emitir parecer;

III)Solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimento e documentos comprobatórios de receitas e despesas;

Lutas Lotola Aragão Advogado PAB/CE: 32.026 IV/Apontar à Assembléis Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que juigar úteis ao CONSELHO DE PAIS E COMUNITÁRIO DA ESCOLA ODETE BARROSO. Transmire Children (Children Children C

ViConvocar à Assembléis Geral Ordinària, se di Presidente do CONSELHO DE PAIS E COMUNITÀRIO DA ESCOLA ODETE BARROSO retardar por mais de um mês a sua convocação, e convocar a Assembléia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 23°- O mandato do Conselho Fiscal terá duração de 2 (dois) ands, permitida a reeleição por uma vez.

#### Capitulo III

#### Dos Associados - Direitos e Deveres

#### Seção I

#### Dos Associados

Art. 24° O quadro social do CONSELHO DE PAIS E COMUNITÁRIO DA ESCOLA ODETE BARROSO, é constituido por um número ilimitado de associados:

I)Aasociados efetivos;

E) Associados colaboradores;

§ 14 - São considerados associados efetivos:

(sDirietor)

III)Vica-diretor;

III/Professores,

IV)Para/responsáveis;

V/Alunos maiores

§ 2º - São considerados associados colaboradores:

Lafor Lafor Traylor Addogado CABICE 32 026 I)Pessoal técnico-administrativo;

II)Ex-diretores do estabelecimento de ensino;

III)Pais/responsáveis de ex-alunos;

IV) Ex-alunos maiores:

V)Ex-professores.

VI) Membros da comunidade escolar que desejam prestar serviços à unidade escolar ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras.

#### Seção II

#### Dos Direitos e Deveres

Art. 25°- Constituem direitos dos associados:

I)Apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes do CONSELHO DE PAIS E COMUNITÁRIO DA ESCOLA ODETE BARROSO;

II)Participar das atividades associativas;

III)Votar e ser votado;

IV)Solicitar em Assembléia Geral esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros do CONSELHO DE PAIS E COMUNITÁRIO DA ESCOLA ODETE BARROSO e dos atos da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo;

 V)Apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de associados;

VI)Garantia de defesa e de recurso no caso de ser proposta a sua exclusão do quadro social.

Art. 26° - Constituem deveres dos associados:

I)Conhecer o Estatuto do CONSELHO DE PAIS E COMUNITÁRIO DA ESCOLA ODETE BARROSO;

Lufas Lbibla Aragão Advogado GAB/CE: 32.026

CARTÓRIO PEDRO MENDES – 1º OFICIO Registrado no Livro A-22, fis. n. 089/104, sob o n. 1947. II)Participar das reuniões e assembléias para as quais forem convocados;

CARTÓRIO PEURO MENUES -4º OFICIO Registrado oo Custo A-22 fs o 089/106, 898 o ft.

III)Cooperar, de acordo com suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro do CONSELHO DE PAIS E COMINITÁRIO DA ESCOLA ODETE BARROSO;

fV)Colaborar na realização das atividades desta associação.

#### Capitulo IV

#### Seção I

#### Das Reuniões

Art. 27% Haverá reuniões administrativa, convocadas pelo(a) Presidente(a), no mínimo, 1 (uma) vez por cada bimestre com a presença da Diretoria e/ou Consetho Fiscal e Deliberativo desta Associação.

#### Capítulo V

#### Seção I

#### Das Eleições da Diretoria e dos Conselhos

Art. 28° - As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo dar-se-ão no primeiro bimestre letivo, em Assembléia Geral, por aclamação ou voto secreto, e a posse deverá ocorrer nos 30 (trinta) dias subsequentes.

Art. 29º – A apuração dos votos, deverá ocorrer sob a fiscalização de comissão composta por pessoas não candidatas.

Art. 30° – Os membros eleitos terão mandato pelo período de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por uma única vez.

Parágrafo Único - As substituições ocorridas, no todo ou em parte, terão como tempo de mandato, o período que resta para o término do mandato vigente, não podendo ser computado prazos individuais

Art. 31º - Antes de findar o mandato, realizar-se-ão as eleições em prazo hábil para garantir a nova composição do CONSELHO DE PAIS E

> Ludis Lotols Aragão Advogado OABICE: 32.026

COMUNITÁRIO DA ESCOLA ODETE BARROSO, respeitando se o prezo da administração anterior.

Art. 32º -- A posse dar-se-à na data subsequente ao vencimento do mandato da gestão anterior.

Parágrafo Único – O (a) eleito (a) para presidente da diretoria tomará posse e dará posse aos demais eleitos devendo esta ser lavrada em ata, em avro próprio da respectiva associação.

Capitulo VI

Dos Recursos e sua Aplicação

Seção I

Dos Recursos

Art. 33º – Os meios e recursos para atender os obtidos do CONSELHO DE PAIS E COMUNITÁRIO DA ESCOLA ODETE BARROSO, serão obtido mediante:

I)Repasses do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE);

II)Contribuição voluntária dos sócios;

III)Convênios;

IV)Subvenções diversas;

V)Doações;

VI)Promoções escolares;

VII)Outras fontes.

Art. 34º - Os recursos financiados depositados em contas bancárias desta Unidade Executora Própria (UEx) deverão ser movimentados em conformidade com o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo.

Parágrafo Primeiro – Os recursos financiados no caput deste Artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da Unidade Executora Própria (UEx), por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

Parágrafo Segundo - Na hipótese da movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou a Tesoureira a utilização desses meios de

1,000 1 (1000)

telesarytik i bi iyornigi Kalendirindi

Lucas Loiola Aragão Advogado OAB/CE: 32.026 pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, entim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

CARSONERO PEDRO MEDRO AMERICA 1º DE PO POSICIO POSICIO POSICIO POSICIO AMERICA AMERICA

## Seção II Da Aplicação

Art. 35º - Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 36° - Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos do CONSELHO DE PAIS E COMUNITARIO DA ESCOLA ODETE BARROSO.

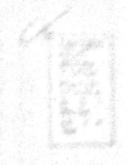
# Da Intervenção e Dissolução Seção I Da Intervenção

Art. 37º - Pala indevida aplicação de recursos, responderão solidariamente os membros da Diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento, em desacordo com as normas pertinentes.

Art. 38° - Quando as atividades do CONSELHO DE PIAIS É COMUNITÁRIO DA ESCOLA ODETE BARROSO, contranam as finalidades definidas neste Estatuto ou ferirem preceitos legais, poderá haiver intervenção a ser decidida em Assembléia Gerál Extraordinária convocada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - O processo regular de apuração dos fatos será por comissão de no mínimo, 03 (três) associados da Unidade Executora, eleita na Assembléia Geral Extraordinária referida no caput deste artigo.

§ 2º - A intervenção será determinada pelo(a) Secretário(a) de(a) Educação Municipal, mediante parecer da comissão referida no paragratio primeiro.



### Bação B Da Dissolução

Art. 39º -- A Unidade Executora pomente poderé ser dissolvide.

UPor decieño de 273 (dote terços) de seus associacios socialista filosoficiales del Associacios Considerativamente especificamente convolvada para latifica.

B)Em decorrência da extinção do estabelacimento de entinto: BijEm decorrência da ato legal amenado do poder competente.

IV)Em caso de desativação do CONSELHO DE PAIS E COMMERTARIOS DA ESCOLA ODETE BARROSO, o Presidente do Consetho Setimentoso deverá enviar ao órgão educacional de sua junidoção, uma somunidação escrita explicando os motivos da respectiva desativação devidamente sesimada por todos os membro da Diretoria e Associados.

Parágrafo Unico - Em caso de dissolução do CONSELHO DE PAIS É COMINITÁRIO DA ESCOLA ODETE BARROSO, o seu patrimório será incorporado pela Secretaria de Educação, vinculada à unidade escolar, para uso exclusivo desta última.

# Capitulo VIII Seção I Das Disposições Gerais

Art. 40° ~ Os associados não respondem pelas obrigações do CONSELHO DE PAIS E COMUNITÁRIO DA ESCOLA ODETE BARROSO

Art. 41º ~ 580 associados fundadores do CONSELHO DE PAIS É COMUNITÁRIO DA ESCOLA ODETE BARROSO as pessoas que participaram de reumão de fundação, cujos nomes constam na respectiva ata.

OCETE BARROSO não distribuirá lucros sob nechuma forma ou prefigido pos

Lufas Eksta Arapita Abrogada BARICA 32.026 dingentes ou associados e empregará os recursos de acordo com a decisão de Diretoria

Art. 43º - É vedado ao CONSELHO DE PAIS E COMUNINTÁRIO DA ESCOLA ODETE BARROSO exercer qualquer atividade de carater comercial no âmbito do estabelecimento de ensino.

Art. 44° ~ O CONSELHO DE PAIS E COMUNITÁRIO DA ESCOLA ODETE BARROSO constituirá um fundo de reserva para sausições emergências, cujo percentual deverá ser decidido pela Diretoria.

Art. 45° - O presente Estatuto só poderá ser reformado por ato da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 46° – O presente Estatuto está adequado às disposições do riovo Código Civil (Lei nº 10.406/2002, e aprovado em sessão de Assembléia Geral Extraordinária, datada de 16 de junho de 2010 e entrará em vigor imediatamente após sua aprovação ficando revogado o Estatuto de fundação e quaisquer disposições em contrário.

Art. 47º - Este Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil de

Pessoas Jurídicas da Comarca de Sobral - Ceará

Sobral, 16 de fevereiro de 2018.

Guidmifa Tomaz de Sá

Luidmila Tomaz de Sá Ale nº 022/2017 Diretera Escolar DAS-1

O/- 1124 X5X AH 350.572

the Colombia they or Se. Sec. te. .

Matril, If a fermion to T.M.

SECTION.

12 164

PETERDO DO GRANDA CARCÓNIO DO O OFILIDO DE EVALUEL. PEL LE HELLA INCÓPEZA LA SEDERRO CITE ARCONSOR O PROMISSO PARMICA DE FAMOLA EN TRADA DE PROVINCIA BARRONARIO, PROMI SEDE DE MARTIN ARTONIO DE PROVINCIA DE PROVINCIA DE

Apresentado hoja, protocolado sob o n. 000370 e registrado sob o nº. 001947, Livro A00022, às fis. 088 a 104. Sobrei, 19 de fevereiro de 2018.

MADVELE MARIA MARCINERILI BOUGA FACREVERIL

FIGURE FORMULA Ludis Likela Aragão Advoçado OABICE, 32 028